ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA (XXXVII) SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2023, EM BRASÍLIA DF. No dia sete de março de dois mil e vinte três, nos termos do parágrafo único do art. 33 da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e da Resolução CFMV nº 1319, de 9 de abril de 2020, reuniram-se por meio de videoconferência viabilizada pela ferramenta/aplicativo/software Zoom Meeting, os(as) Conselheiros Federais, membros do Plenário, para realizar a trigésima sétima (XXXVII) Sessão Plenária Extraordinária do CFMV, convocada pelo Presidente, Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, CRMV-SP nº 1012, e concretizada pelo Secretário-Geral, méd.-vet. Helio Blume. A Sessão foi aberta e presidida pelo Presidente, Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, CRMV-SP nº 1012. A Sessão contou com a presença da Vice-Presidente Méd. Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, CRMV-BA nº 1130 do Secretário-Geral, Méd. Vet. Helio Blume, CRMV-DF nº 1551, do Tesoureiro, Méd. Vet. José Maria dos Santos Filho, CRMV-CE Nº 0950. E, com a presença dos Conselheiros Federais Efetivos: Méd. Vet. Célio Pires Garcia, CRMV-CE nº 1157, Méd. Vet. Paulo de Araújo Guerra, CRMV-PR nº 1925, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, CRMV-RO nº 0371, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, CRMV-PE nº 1874, Méd. Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, CRMV-MG nº 1117, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, CRMV-GO nº 0547. **I– ABERTURA DOS TRABALHOS**. De acordo com o art. 36 da Resolução CFMV nº 856, de 2007, às 14h do dia 07 de março de 2023, havendo *quórum*, o Presidente do CFMV, Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida declarou aberta a XXXVII Sessão Plenária Extraordinária do CFMV, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine todos Conselheiros Federais na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Registrou ainda a presença da Chefe de Gabinete da Presidência do CFMV, Méd. Vet. Erivânia Camelo de Almeida, do Diretor do Departamento Jurídico do CFMV, Dr. Cyrlston Martins Valentino, Representante do Departamento de Planejamento e Comunicação, Adrielly Monique Rego Reis, **II – ORDEM DO DIA. 2.1 ASSUNTOS E PROCESSOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA: 2.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO CFMV SUAP nº 0240009.00000001/2023-08, PROCEDÊNCIA:** CRMV-PA, **ASSUNTO:** Julgamento do pedido de recurso de Processo Eleitoral, **RELATOR:** Méd.-Vet. Dr. Célio Pires Garcia. Presentes à Sessão, o Presidente, méd.-vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, méd.-vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, méd.-Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, méd.-vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos, méd.-vet. Paulo de Araújo Guerra, méd.-vet. Célio Pires Garcia, méd.-vet. Júlio Cesar Rocha Peres, méd.-vet. Marcelo Weinstein Teixeira, méd.-vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira e méd.-vet. Olízio Claudino da Silva. Realizado o Pregão às 14h10, foi identificada a presença das seguintes partes: Méd. Vet. George Hamilton Silva de Carvalho (Presidente da CER), Méd. Vet. Hilma Lúcia Tavares Dias (Vice-Presidente

da CER), Méd. Vet. Susilene Batista Gaspar (Membro suplente da CER), Dra. Rainara Carvalho da Silva (Assessora Jurídica do CRMV-PA), Méd. Vet. Rosinaldo Cruz Aguiar (Candidato à Presidência do CRMV-PA - Chapa 03) e respectivo Procurador, Dr. Mauro Gomes de Barros OAB/PA 9113. Ato contínuo, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura do Relatório "(...)". Ato seguinte, o Presidente da Sessão franqueou a palavra ao Procurador: Mauro Gomes de Barros OAB/PA 9113 (Procurador do Méd. Vet. Rosinaldo Cruz Aguiar) para sustentação oral. Em seguida, foi produzida a sustentação oral "(...)".Ato contínuo passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *Face ao exposto, conheço do recurso para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento e manter integralmente a decisão da CER/CRMV-PA que indeferiu integralmente o registro da* ***CHAPA "3" – "RENOÇÃO, INTEGRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO"*** *por falta das certidões de inidoneidade emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme definido na alínea "d", inciso III, do art. 17 e §§ 1º e 4º do art. 19, todos da Resolução CFMV 1298/2019. É como voto".* **DISCUSSÃO:** Dra. Ana pergunta se a chapa 3 não apresentou nenhuma certidão do Tribunal de contas da União. Dr. Célio responde que sim. Dr. Marcelo pergunta se esse fato foi o que ocasionou o indeferimento da Chapa. Dr. Célio responde que sim. Dr. Mauro apresenta questão de fato com relação ao questionamento da Dra. Ana, informando que a Chapa 3 apresentou as certidões de Contas Julgadas Regulares emitidas pelo TCU. Dr. Olizio pondera sobre a situação das duas chapas. Dr. Célio relata que o alvo da discussão e somente a questão da Chapa 3. As demais chapas possivelmente serão alvos de analise em outro processo. Dr. Jose Filho ressalta sobre posicionamento anterior do Plenário do CFMV com relação a equivalência das certidões. Dr. Olizio pergunta se a CER impugnou as demais chapas. Dr. Célio informa que a CER/CRMV-PA, em suas Atas assegura que as demais chapas cumpriram integralmente as exigências da Legislação. Dr. Marcelo pergunta qual certidão o TCU emite. Dr. Valentino informa que é a certidão de licitantes inidôneos. **DECISÃO**: O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do conselheiro Relator. **2.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO CFMV SUAP nº 0110008.00000003/2023-70, PROCEDÊNCIA:** CFMV, **ASSUNTO:** Alteração da Resolução CFMV nº 1000, de 11 de maio de 2012, **RELATOR:** Méd.-Vet. Dr. Júlio Cesar Rocha Peres. Presentes a Sessão, O Presidente, méd.-vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, méd.-vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida; o Secretário-Geral, méd.-Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, méd.-vet. José Maria dos Santos Filho os Conselheiros Federais Efetivos, méd.-vet. Paulo de Araújo Guerra; méd.-vet. Célio Pires Garcia; méd.-vet. Júlio Cesar Rocha Peres, méd.-vet. Marcelo Weinstein Teixeira, méd.-vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira e méd.-vet. Olízio Claudino da Silva. Dr. Francisco esclarece que foi convidado para participar de Reunião com MAPA para tratar da erradicação da influenza aviária, relata que na discussão houve a sugestão de alterar a Resolução CFMV 1000. Pondera que houveram discussões sobre essa situação. Nesse sentido foi designado o Conselheiro Júlio

para emissão relatório com a minuta de alteração da Resolução CFMV 1000. Ato contínuo passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à de seu Relatório e Minuta de alteração da Resolução "(...)" " **RELATÓRIO :** *1. Em 10/02/2023, o CFMV foi convidado pelo MAPA (Ofício nº 46/2023) para participar de reunião, no dia 15/02/2023, com objetivo de alinhar e articular as ações interinstitucional em função do avanço da influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP) na América do Sul; 2. A pauta da reunião foi apresentar aos participantes o plano de vigilância para influenza aviária, preparação e resposta às emergências zoossanitárias e a participação das organizações convidadas na operacionalização dos planos de contingência para emergências zoossanitárias; 3. Em 2/3/2023, foi encaminhando para conhecimento e divulgação a Nota Técnica 01/2023, elaborada em conjunto pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres (CEMAVE/ICMBio), Universidade de São Paulo (USP), Centro Pan-Americano de Febre Aftosa e Saúde Pública Veterinária (PANAFTOSA), Ministério da Saúde (MS) e Sociedade Brasileira de Virologia (SBV). 4. No dia 3/3/2023 o CFMV encaminhou ao Mapa relação de ações que poderão ser executadas dentro do plano de contingência para emergência, entre elas destacamos: colaborar no alinhamento estratégico oficial, compartilhar informações de risco à saúde animal - monitoramento de eventos, comunicação de risco para público em geral, coordenada com o SVO; comunicação de risco para público específico, coordenada com o SVO , conscientizar sobre a biossegurança nas propriedades rurais e nas indústrias, conscientizar sobre as medidas preventivas diante de suspeitas, incluindo notificação imediata, dar conhecimento ao setor sobre as ações emergenciais e buscar apoio para sua implementação, disseminar as informações oficiais entre os produtores, indústrias e consumidores etc.; 5. Em 3/3/2023 o CFMV enviou aos presidentes dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (Ofício circular 26/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA) a Nota Técnica 01 /2023 que traz orientações aos profissionais e pesquisadores sobre a vigilância ativa da influenza aviária em aves silvestres; 6. Considerando que desde outubro de 2022, foram reportados focos na Colômbia, Equador, Venezuela, Peru, Chile, Bolívia, ressalto ainda que novos casos foram registrados na Argentina e Uruguai nas últimas semanas. 7. É o relato. FUNDAMENTAÇÃO 8. considerando que a eutanásia é um procedimento clínico e sua responsabilidade compete privativamente ao médico veterinário; 9. considerando a competência do CFMV em regulamentar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária; 10. Considerando os incisos II e III do Art. 3º, da Resolução 1000/2012 que indicam as situações em que a eutanásia pode ser realizada: II - o animal constituir ameaça à saúde pública; e III - o animal constituir risco à fauna nativa ou ao meio ambiente; 11. O Artigo 5º da Resolução CFMV 1000/2012 determina que é obrigatório a participação do médico-veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária; 12. A Resolução CFMV nº 1236/2018 que define e caracteriza crueldade, abuso e maus-*

tratos contra animais vertebrados e dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas em suas definições, no artigo 2º, inciso VIII diz que: depopulação é o procedimento para promover a eliminação de determinado número de animais simultaneamente, visando minimizar sofrimento, dor e/ou estresse, utilizado em casos de emergência, controle sanitário e/ou ambiental; 13. O artigo 5º da resolução 1236/2018 relaciona as formas de maus-tratos e em seu parágrafo 1º cita algumas exceções: "§ 1º A eutanásia, o abate e a depopulação para fins de controle sanitário, especialmente de animais sinantrópicos, não são considerados maus-tratos, desde que seguidas as normas e recomendações técnicas vigentes para as referidas práticas". Na sequência o conselheiro faz a leitura da minuta de Resolução "(...)". **DECISÃO**: Após amplo debate sobre a minuta, o Plenário do CFMV aprovou por UNANIMIDADE o relatório do Conselheiro e a Minuta de Resolução. **III – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CFMV, Méd. Vet. Francisco Cavalcanti Almeida, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Trigésima Sétima (XXXVII) Sessão Plenária Extraordinária do CFMV. E solicitou que eu, Secretário-Geral do CFMV, Méd. Vet. Helio Blume, lavrasse a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Brasília - DF, 07 de março de 2023.